

ATA SEI

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2023

No dia 30 de setembro de 2023, às 15h, o CMDCA reuniu-se de forma extraordinária e de forma tempestiva a deliberar os recursos interpostos pelos candidatos Roseli Carvalho, Rafael Goedert e Nara Franciely Correa ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar. A presidente Daiana deu início a reunião analisando o quórum e dando boas-vindas aos candidatos impugnados pela comissão eleitoral. O Advogado da candidata Roseli Carvalho também estava presente ao ato. A presidente Daiana explicou que a metodologia da reunião seria dar a palavra a comissão eleitoral explicar sobre as denúncias e sobre o parecer da comissão, em seguida seria aberto a fala de 3 minutos para o candidato impugnado ou seu advogado, em seguida seria aberto a possíveis perguntas dos conselheiros municipais, e por fim a presidente abriria para votação. O presidente da Comissão Eleitoral iniciou sua fala explicando que houveram seis candidatos impugnados pela comissão, sendo eles: Roseli Carvalho, Rafael Goedert, Goreti Moreira Pereira, Lucimar dos Anjos, Vinicius Bazilio Correa e Nara Franciely Correa e destes, três ajuizaram ação judicial e o CMDCA recebeu liminar suspendendo a impugnação dos candidatos. E os demais três candidatos (Roseli, Nara e Rafael) realizaram recurso administrativo ao CMDCA que deverá ser analisado no dia de hoje. O presidente Rafael explicou que a comissão recebeu material contendo denúncia que os candidatos Roseli Carvalho e Rafael Goedert estavam realizando campanha na forma de chapa, o que é proibido pelo Edital e por esse motivo a comissão impugnou os candidatos. A presidente Daiana passou a palavra aos candidatos, em ordem alfabética. O candidato Rafael alegou que não confeccionou o material e que não conhece a pessoa que estaria divulgando esse material e que não é seu apoiador. Em seguida, a presidente Daiana passou a palavra para o advogado da candidata Roseli que informou que a candidata não fez nenhuma atitude ferindo o edital, que não confeccionou e nem conhecem a pessoa que estaria divulgando o material. O advogado ainda informa que localizaram a pessoa que está divulgando o material e este pediu desculpas e depois essa pessoa bloqueou a candidata. A presidente Daiana perguntou à comissão eleitoral se a denúncia conseguiu provar com algum indício, de que os candidatos tivessem realizado o material ou que se porventura a pessoa que está encaminhando o material fosse apoiador dos candidatos. O presidente Rafael respondeu que não, a denúncia encaminha o material – folder em forma de chapa de candidatos, mas que o próprio presidente diligenciou e pesquisou em mídias sociais a fim de buscar alguma ligação entre os envolvidos e não conseguiu localizar nada. Aberta a votação pela presidente Daiana, os conselheiros municipais votaram por maioria a fim de acatar o recurso dos candidatos Roseli Carvalho e Rafael Goedert, **mantendo os candidatos Rafael e Roseli no pleito**. Em seguida o presidente da Comissão Rafael passa a explicar sobre a segunda denúncia, que diz respeito também a candidata Roseli que um apoiador estaria encaminhando mensagens de cunho religioso, ofendendo outros candidatos e por isso a Comissão impugnou a candidata Roseli. Foi dado a palavra ao advogado da candidata que informa que a candidata não conhece a pessoa que estaria realizando tal ato e que inclusive realizou boletim de ocorrência contra essa pessoa e está entrando com medidas judiciais contra ela. A Polícia Civil conseguiu localizar a pessoa que fez uma declaração dizendo que não conhece a candidata e que a opinião ofertada no encaminhamento de mensagem é de sua opinião e não tem nada a ver com a candidata. A presidente Daiana pergunta a comissão se a denúncia conseguiu provar algum indício de ligação entre a candidata e o encaminhador da mensagem e o presidente da comissão informa que não. Diante disso, abriu-se a votação e por maioria o recurso da candidata foi aceito **mantendo a candidata Roseli no pleito**. Ato contínuo, o Presidente da Comissão Rafael informa a denúncia sobre a candidata Nara de que estaria impulsionando um vídeo no Instagram, Informa que a denúncia possui o vídeo com a informação de que foi impulsionado. Foi dado a palavra a candidata que declara que, de fato, o vídeo foi impulsionado mas foi por um equívoco de sua irmã de 17 anos, que lhe ajuda administrar sua página, informa que possui outros vídeos de seus livros impulsionados e sem querer sua irmã impulsionou seu vídeo falando da sua candidatura. A candidata informa que o vídeo permaneceu somente um dia sendo impulsionado. A Presidente Daiana informa ao conselho que a essência principal dessa regra de não impulsionamento de vídeos nas mídias, é pelo fato de impedir abuso econômico na campanha, pois se fosse permitido o impulsionamento, alguns candidatos com mais poder financeiro poderia se utilizar dessa ferramenta para ganhar a eleição. Diante disso, pergunta ao presidente da comissão se o impulsionamento realizado pela candidata pode ser configurado abuso de poder econômico da candidata. O presidente informou que a candidata juntou comprovante que o impulsionamento realizado foi de cinco reais, o que não configura uso do poder econômico. Os conselheiros debateram sobre a importância do menor dano ao pleito, considerando que estamos a um dia antes da eleição. Após as discussões, a presidente abriu votação que por maioria o recurso da candidata foi aceito **mantendo a candidata Nara no pleito**. E com a deliberação de todos os recursos, a presidente encerrou a reunião. Eu, Vanessa Giovannella Fagundes, conselheira de direito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei esta ata que será inserida no

Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura de Joinville, SEI, assinada eletronicamente pela Presidente, e disponibilizada no site da Prefeitura de Joinville.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Delamar Agostinho, Usuário Externo**, em 09/10/2023, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018660600** e o código CRC **89EAA10A**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89202-420 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.245152-4

0018660600v3

0018660600v3